



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00063/2020 do Vereador Mario Covas Neto (PODE)

"Dispõe sobre a promoção à graduação subsequente por ato de bravura de que resulte dano à integridade física e psíquica ao integrante da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º Ao integrante da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo fica assegurado o direito de promoção à graduação subsequente, quando praticar ato de bravura, de que resulte prejuízo à sua integridade física e psíquica.

Parágrafo único. A promoção prevista no "caput" deste artigo caberá ao servidor em efetivo exercício das funções independentemente do tempo que estiver na GCM.

Artigo 2º O integrante da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo que a partir da data de publicação desta lei tiver protagonizado ato de bravura com prejuízos físicos a sua pessoa, deverá ser beneficiado com a promoção prevista no artigo anterior, que será processada nas datas de promoções fixadas pela legislação vigente.

Parágrafo único. A promoção de que esta lei trata será publicada para o conhecimento dos interessados e, se for o caso, para a interposição de recurso.

Artigo 3º Para os efeitos desta lei considera-se ato de bravura aquele que se dá de forma voluntária e consciente, com indubitável e notório risco, quando o integrante da GCM pratica ato não comum de coragem, audácia e assistência que represente feito relevante à operação e à sociedade.

Parágrafo único. Quando da concessão da promoção deverão ser observados, não cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. se ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever;
- II. se mostre indispensável ou útil às operações;
 - a) pelos resultados alcançados; ou
 - b) pelo exemplo positivo ou edificante deles emanado.

Artigo 4º Para obter a promoção de que trata esta lei complementar, o interessado deverá encaminhar requerimento ao Comandante Geral, devidamente instruído pela Unidade de origem com comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 5º A normativa interna da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo disciplinará as providências necessárias para a promoção de que trata esta lei.

Artigo 6º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13/02/2020.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 96

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.